



**DECRETO N.º. 314 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS, SUA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E OBJETIVOS.**

**MAURILIO OSTROSKI**, Prefeito de Sul Brasil/SC, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art.41 da Lei Orgânica Municipal nº 827/2012, e o disposto no art. 1º, III da Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023.

**DECRETA:**

**DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO COMITÊ MUNICIPAL**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Segurança nas Escolas, com prazo de duração indeterminado, cuja finalidade é promover e orientar ações preventivas voltadas à segurança nas escolas e à promoção de uma Cultura de Paz nos ambientes escolares.

**Parágrafo único.** O COMSE atuará em conformidade com as diretrizes e normas estaduais e federais vigentes sobre segurança nas escolas, respeitando a autonomia de cada segmento participante.

**DA COMPOSIÇÃO E AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES**

**Art. 2º** O COMSE será composto por membros indicados voluntariamente pelos segmentos que representem setores estratégicos para a segurança escolar, cuja composição é a seguinte:

- I. Secretaria Municipal de Educação – Joice Carine Amann
- II. Diretores(as) das Escolas da Rede Estadual de Ensino – Dulce Maria Cremonini e Juliana Valmorbida
- III. Diretor das Escolas da Rede Municipal do Ensino Fundamental – Igor César Wickert
- IV. Diretor/a das Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil – Lenice Giaretta Locatelli
- V. Defesa Civil Municipal – Gabriel Antônio Deobald e Geri Signor
- VI. Corpo de Bombeiros Regional – Juliano Meneghetti de Aguiar
- VII. Polícia Civil – Luciano de Araújo
- VIII. Polícia Militar – Sérgio Antônio Haas
- IX. Secretaria Municipal de Saúde – Ágata Paula Valmorbida Kläsener
- X. Assistência Social – Jussara Vanice Amann Hackenhaar
- XI. Conselho Tutelar – Sidiane Siqueira
- XII. Conselho da Criança e do Adolescente – Tatiana Tonel
- XIII. Conselho Municipal de Educação – Kelly Cristina da Cruz Valmorbida
- XIV. Poder Legislativo – Sidinei Maicon Amann



### **DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art. 3º** O COMSE poderá instituir normas internas de funcionamento, mediante aprovação de seu regimento interno por seus membros, ou outros expedientes com o objetivo de regulamentações e deliberações eficientes aos aspectos administrativos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 4º** Os membros do comitê exercerão suas funções de forma voluntária, sem qualquer tipo de remuneração, ajuda de custo ou subsídio, seja por parte do Poder Municipal ou pelas próprias instituições que representem.

**Parágrafo único.** A participação no comitê não gerará vínculo empregatício ou obrigação financeira para as instituições integradas, que atuarão exclusivamente em caráter de colaboração para o desenvolvimento de políticas e ações de segurança nas escolas do município.

### **DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** O COMSE terá como atribuições mínimas:

- I. Criar em cada escola do município uma comissão de segurança na escola e capacitar;
- II. Auxiliar na elaboração e implementação do Plano de Contingência para Educação (Plancon - Edu AGRAVI), com foco na proteção e resposta a ameaças e emergências graves;
- III. Realizar estudos, elaborar e distribuir materiais informativos e de orientação sobre segurança nas escolas;
- IV. Promover em conjunto com o Comitê Regional de Segurança nas Escolas/AMOSC a formação continuada de profissionais que atuam nas instituições de ensino, capacitando-os para lidar com situações de risco e implementar o Plano de Contingência;
- V. Coordenar simulados e treinamentos práticos nas escolas do município, em parceria com o comitê regional;
- VI. Monitorizar, em conjunto com os conselhos municipais, o cumprimento e a eficácia dos Planos de Contingência em cada escola;
- VII. Desenvolver ações que promovam a Cultura de Paz e Segurança nas escolas, contribuindo para a conscientização de toda a comunidade escolar.

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPEITO À LEGISLAÇÃO**

**Art. 6º** O COMSE e seus membros devem observar as normas, diretrizes e políticas aplicáveis aos órgãos estaduais e federais pertinentes à segurança escolar, atuando em conformidade com as disposições legais vigentes.



**Parágrafo único.** As instituições participantes devem garantir que as ações realizadas no âmbito do comitê estejam alinhadas às regulamentações de segurança e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e demais normas aplicáveis.

### **DA DESVINCULAÇÃO DOS MEMBROS E INSTITUIÇÕES**

**Art. 7º** Qualquer membro ou instituição poderá desvincular-se da COMSE a qualquer momento, mediante comunicação formal ao coordenador do comitê municipal com efeitos imediatos, sem prejuízo da continuidade das atividades do comitê.

**Parágrafo único.** Em caso de desvinculação de um dos segmentos, cabe ao COMSE avaliar a necessidade de nova nomeação para a continuidade de suas ações.

### **DA VIGÊNCIA**

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vinculado ao DOM, Diário Oficial dos Municípios, conforme **Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015.**

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, 09 de dezembro de 2024.

**MAURILIO OSTROSKI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:**

**ILAINE MAITE AMANN**  
Diretora de Administração